



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Cidade Histórica

**LEI Nº 2.427,
DE 14 DE JULHO 2021.**

Autoria: Vereador Dyhego França

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
COMUNITÁRIA “PROJETO VIZINHANÇA SOLIDÁRIA”
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 05 de julho de 2021, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Iguape – SP o programa municipal segurança comunitária “Projeto Vizinhança Solidária”.

Art. 2º - O “Projeto Vizinhança Solidária” tem como objetivo a integração da comunidade com as instituições policiais atuantes no município de Iguape, através da adoção de mecanismos dentro da filosofia de polícia comunitária de estímulo à mudança de comportamento dos integrantes de determinadas comunidades, buscando a conscientização de que a solidariedade entre vizinhos, em termos de segurança, pode vir a ser ferramenta facilitadora do policiamento preventivo eficiente e eficaz, objetivando reduzir os indicadores criminais e aumentando a sensação de segurança.

Art. 3º - Atuarão na implementação e coordenação do “Projeto Vizinhança Solidária”:

I – o Poder Executivo municipal, através dos setores competentes;

II – as instituições policiais atuantes no município, como Polícia Militar Ambiental, Polícia Civil, dentre outras que atuem ou vierem a atuar no município;

III – a sociedade civil, representada por associações de moradores constituídas legalmente, moradores e comerciantes, organizações não governamentais, dentre outras representatividades atuantes nas comunidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Cidade Histórica

Art. 4º - O Poder Executivo municipal, as instituições policiais e a sociedade civil comporão o “Conselho Gestor Vizinhança Solidária”, responsável pelo planejamento, implementação, desenvolvimento e gestão do “Projeto Vizinhança Solidária”.

Art. 5º - Compete ao “Conselho Gestor do Projeto Vizinhança Solidária” dentre suas atribuições:

I – promover a integração da comunidade junto às instituições policiais e ao Poder Executivo municipal;

II – implementar uma metodologia padrão entre os comerciantes e moradores, para que sejam assistidos constantemente pelas instituições policiais;

III – criar uma rede de informações considerando as características peculiares das residências e estabelecimentos comerciais;

IV – elaborar o mapeamento demográfico do município ou em região de interesse para a implementação do projeto, efetuando a divisão por setores;

V – realizar o cadastramento de adesão voluntária de moradores, comerciantes e entidades atuantes em cada comunidade, identificando-os como tutores, para fins de formação de equipes e rede de contatos;

VI – manter aproximação com o Poder Público para encaminhamento de necessidades que fogem das competências das instituições policiais;

VII – realizar reuniões de mobilização com a comunidade, bem como palestras de prevenção, conscientização e capacitação;

VIII – estabelecer canais de comunicação e transmissão de informações, entre os participantes do projeto, enviando dicas de segurança, notícias e informações sobre a gestão do projeto.

IX – elaborar o regulamento, o plano de trabalho e o plano de ações do projeto.

§ 1º - Compete às instituições policiais, através de suas próprias competências, agir preventivamente ou ostensivamente, visando à segurança pública eficiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Cidade Histórica

§ 2º - Compete aos moradores, comerciantes e associações representativas, quando possível, de forma voluntária, colaborar com informações, controlar sua vigilância interna e externa, manter ligação constante com vizinhos, colaborando no tocante a prevenção, através de canais de comunicação estabelecidos entre os participantes do projeto.

Art. 6º - O Poder Executivo municipal regulamentará no que couber esta Lei.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 14 JULHO DE 2021

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO